



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 403 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE EMBAÚBA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1º** Nos termos do Art. 59, §1º, II da Lei Orgânica Municipal, os cargos e empregos da Câmara Municipal de Embaúba obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.
- Art. 2º** O Regime jurídico único adotado pelo Poder Legislativo do município de Embaúba/SP para reger as relações de trabalho com seus servidores é o ESTATUTÁRIO, segundo os termos da Lei Municipal nº40 de 22 de abril de 1.993 e alterações posteriores.
- Art. 3º** A Composição e descrição dos cargos, bem como a exigência de escolaridade e idade mínima para provimento, a carga horária de trabalho e os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Embaúba, passam a ser o constante da Presente Lei e Anexos.
- Art. 4º** O Quadro Geral de Pessoal compõe-se das seguintes espécies de cargos:
- I - PERMANENTES:** composto de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem preenchidos após realização de concurso público.
 - II - TEMPORARIOS:** Ocupados por empregos públicos, investidos em tal condição de forma temporária, em atendimento à situação de inquestionável interesse público, através de contrato individual de trabalho por prazo determinado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.); nos termos e prazos da legislação Municipal vigente.
- Art. 5º** Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 6º** Os cargos "em Comissão", são de livre provimento e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

§ Único: Somente poderá ocupar cargo "Em Comissão", maior de 21 (vinte e um) anos, capaz, nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Legislativo, precedida de declaração de bens, realizada de próprio punho pelo Comissionado.

S.F.





Prefeitura do Município de Embaúba

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo II, que faz parte integrante da Presente Lei.

Art. 8º Todos os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas.

Art. 9º Nos Anexos I e II constantes da presente Lei constarão o nº de vagas atribuídas a cada cargo, bem como a referência à que ele está adstrito para efeito da delimitação de seus respectivos vencimentos.

§ Único: Fica criado no anexo III da presente Lei, a tabela de referências, que deverá expressar de forma numérica e crescente os respectivos valores monetários atribuídos à título de vencimentos mensais à cada cargo criado nos Anexos I e II.

Art. 10 O preenchimento das vagas dos cargos criados através da presente Lei será efetivado segundo critérios de conveniência e oportunidade, bem como segundo as necessidades do Legislativo Municipal, observadas a capacidade de absorção de mão-de-obra e a capacidade orçamentária, e, ainda, observando-se a imprescindível realização de concurso público para provimento dos cargos constantes do Anexo II.

Art. 11 A delimitação da carga horária de trabalho para cargo criado através da presente Lei em seu Anexo II será fixada no anexo IV, parte integrante desta.

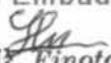
Art. 12 A descrição das atribuições de cada cargo criado através da presente Lei em seus anexos I e II será fixada, juntamente com a escolaridade mínima exigidas para ingresso em cada um deles no Anexo V, que integra a presente Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura do Município de Embaúba, 10 de março de 2000.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, 10 de março de 2000.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

